

PROJETO DE LEI Nº 5.638/2023 (Do Sr. Heitor Schuch)

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para possibilitar a utilização do poder de contratação estatal por empresas públicas e sociedades de economia mista nas compras de bens e contratação de serviços destinados a atividades estratégicas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5638, de 2023, no seu Substitutivo (PRR N.1) do Relator Dep. Reginaldo Veras (PV-DF), que ora tramita na Comissão de Administração e Serviço Público – CASP, da Câmara dos Deputados, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 28-A Os editais de licitação publicados e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista deverão prever:

I – a aplicação das margens de preferência de que trata o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – a exigência de aquisição de produtos manufaturados nacionais e a prestação de serviços nacionais.

§ 1º O incisos I e II do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passarão a ter a seguinte redação:

I – será de 20% (vinte por cento) para os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais que atenderem a condição prevista no § 2º deste artigo;

II - será acrescido de 10p% (dez pontos percentuais) sempre que os produtos manufaturados nacionais e os serviços nacionais forem produzidos mediante aplicação de tecnologia desenvolvida no País e atenderem a normas técnicas brasileiras

§ 2º O § 2º do art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais cadastrados como tais no Portal CFI – Credenciamento de Fornecedores Informatizados – do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a margem de preferência a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser de até 30% (trinta por cento).



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 5.638/2023 é de autoria do Deputado Heitor Schuch (PSB-RS), foi protocolado na Câmara dos Deputados em 21 de novembro de 2023, e tem como objetivo alterar a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para possibilitar a utilização do poder de compra das empresas públicas e sociedades de economia mista para o desenvolvimento da indústria e do setor de serviços do País.

O PL visa corrigir uma séria omissão existente na Lei 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por não estabelecer preferência para que os seus recursos sejam prioritariamente utilizados na compra de bens e serviços produzidos no País.

De fato, o mencionado diploma legal, apesar de incluir seções específicas contendo normas para aquisição de bens e contratação de serviços (Seção III), não estabelece qualquer prioridade que essas compras sejam direcionadas para fornecedores nacionais, como o faz a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações à qual estão sujeitas as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Embora seja intuitivo e absolutamente óbvio que recursos públicos sejam aplicados de forma a valorizar produtos e serviços nacionais, parece que essa lógica nem sempre é levada a sério, até mesmo pelos legisladores e por muitos administradores públicos que invertem o raciocínio em favor dos similares de origem estrangeira.

Além dessa lógica elementar, devemos lembrar estamos vivendo uma verdadeira onda de protecionismo mundo afora, em que todos os países procuram preservar a produção interna de seus produtos e serviços, literalmente, “a qualquer custo”.

Sem apego, obviamente, aos extremos, entendemos como atitude prudente e racional, a adoção de medidas de defesa, principalmente da indústria nacional que gera empregos de qualidade, produz bens de alto valor agregado e é grande indutora de tecnologia e inovação.

A presente emenda tem como objetivo dar mas um avanço ao Substitutivo do Relator da CASP, Deputado Reginaldo Veras, de modo a tornar mais efetiva a preferência que deve ser dada ao produtos manufaturados nacionais e à prestação de serviços nacionais, nas compras do Setor Público.

Sala das Comissões, de de 2025

Deputado VITOR LIPPI

